

A. I. Nº - 281240.0231/07-2
AUTUADO - MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AUTUANTE - AURELINO ALMEIDA SANTOS
ORIGEM - INFRAZ ATACADO
INTERNET - 27.04.10

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0095-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o art. 122, IV do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 19/03/2008 para exigir o ICMS no valor de R\$971,85 em decorrência do recolhimento a menos referente à antecipação parcial, na condição de empresa de pequeno porte não optante do Regime Especial Unificado de arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional referente às aquisições de mercadorias provenientes de fora do Estado.

O sujeito passivo ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário em 28/04/2008, conforme documento às fls. 20 a 24.

O autuante procedeu à informação fiscal, fl. 53, excluindo da planilha de apuração a Nota Fiscal nº 10.617, por não constar dos autos. Intimado o autuado para tomar ciência da informação fiscal, fls. 56 a 61, não se manifestou.

Extrato discriminando pagamento gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT, colacionados aos autos às fls. 63 a 65, comprovam que o autuado procedeu ao recolhimento integral do débito.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 281240.0231/07-2, lavrado contra **MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, devendo os autos serem encaminhados a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 15 de abril de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – RELATOR

ANTONIO CESAR DAN⁷

Created with

 nitroPDF® professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional